
A tensão entre a propriedade intelectual e a liberdade de acesso à informação na era digital

Maria Eduarda Gonçalves, ISCTE

Disponibilizar informação na Web: problemática e desafios

Centro Português de Fotografia, Porto
30 de Outubro de 2007

A propriedade intelectual na era digital: novas tensões, novos desafios

- As novas tecnologias e o acesso à informação como (nova) necessidade fundamental

- A “nova economia” e a pressão no sentido do reforço dos direitos de propriedade intelectual

A tensão entre a propriedade (direitos exclusivos de autores/inventores) e a liberdade (de acesso de terceiros)

As raízes da propriedade intelectual: a sua “dupla natureza”

“To promote the progress of science and useful arts by securing for limited times to authors and inventors the exclusive right to their respective writings or discoveries.”

(Constituição dos Estados-Unidos da América)

Conciliar

- os interesses legítimos do autor/inventor (patrimoniais e morais)
- e
- os interesses da sociedade em usufruir dos “produtos do espírito”

Os direitos de propriedade intelectual: a tradição

■ Os direitos de autor

- **objecto da protecção:** criações/obras intelectuais
- **requisitos:** criatividade, inteligibilidade



■ A propriedade industrial

- **objecto da protecção:** inventos técnicos (produtos e processos industriais)
- **requisitos:** carácter lícito; novidade intrínseca e novidade extrínseca-> procedimento de avaliação/atribuição de patente

A propriedade intelectual na sociedade da informação



□ A tendência para a expansão do âmbito deste direito



1. Os programas de computador (software)
2. As bases de dados electrónicas
3. As obras na Internet
4. Patentes de software
5. Patentes sobre invenções biotecnológicas

Adaptação e inovação

■ Argumentos conhecidos...

- “Os autores ... devem receber uma remuneração adequada do seu trabalho ...”
- O apoio à difusão cultural “não deve ser alcançado sacrificando a protecção estrita de determinados direitos, nem tolerando formas ilegais de distribuição de obras objecto de contrafacção ou pirataria.”

■ Argumentos renovados

-bem como os produtores, para poderem financiar o seu trabalho. É considerável o investimento”.
- O direito de autor e os direitos conexos protegem e estimulam o desenvolvimento e a comercialização de novos produtos e serviços, bem como a criação e a exploração do seu conteúdo criativo”.

A novidade dos direitos sobre as bases de dados: direito de autor; direito do produtor

➤ O que é uma base de dados?

- ❑ “uma colectânea de obras, *dados ou outros elementos* independentes, dispostos de modo sistemático ou metódico e susceptíveis de acesso individual por meios electrónicos ou outros.”

➤ O (renovado) direito de autor sobre a base de dados

- ❑ O direito de autor: de direito de personalidade a direito económico (copyright)

➤ O (novo) direito do produtor da base de dados

- “direito do fabricante de proibir a extracção e/ou a reutilização da totalidade ou de uma parte substancial, avaliada qualitativa ou quantitativamente, do conteúdo desta, quando a obtenção, verificação ou apresentação desse conteúdo representem um investimento substancial do ponto de vista qualitativo ou quantitativo.”



A adaptação dos conceitos de reprodução e de comunicação pública (colocação à disposição do público)

- (de autores; artistas; produtores de fonogramas; etc.)
 - “direito exclusivo de autorização ou proibição de reproduções, directas ou indirectas, temporárias ou permanentes, por quaisquer meios e sob qualquer forma, no todo ou em parte.”
 - “direito exclusivo de autorizar ou proibir qualquer comunicação ao público das suas obras, por fio ou sem fio..., por forma a torná-las acessíveis a qualquer pessoa a partir do local e no momento por ela escolhido.”

Que equilíbrio entre direitos dos autor e liberdades de acesso de terceiros?

- As exceções ou limites dos direitos do autor

Os limites do direito *sui generis*

(Directiva 96/9/CEE)



- ❑ Não serão permitidas a extracção e/ou reutilização sistemáticas de partes não substanciais do conteúdo da base de dados que pressuponham actos contrários à exploração normal dessa base, ou que possam causar um prejuízo injustificado aos legítimos interesses do fabricante da base.
- ❑ Os Estados-membros podem prever que o utilizador legítimo de uma base de dados posta à disposição do público, seja por que meio for, possa, sem autorização do fabricante da base extrair e/ou reutilizar uma parte substancial do seu conteúdo:
 - a) Sempre que se trate de uma extracção para fins particulares do conteúdo de uma base de dados não electrónica;
 - b) Sempre que se trate de uma extracção para fins de ilustração didáctica ou de investigação científica, desde que indique a fonte e na medida em que tal se justifique pelo objectivo não comercial a atingir;
 - c) Sempre que se trate de uma extracção e/ou de uma reutilização para fins de segurança pública ou para efeitos de um processo administrativo ou judicial.”

Os limites do direito de reprodução (Directiva 2001/29/CE)

- As cópias em papel.
- A cópia privada e sem fins comerciais directos ou indirectos, desde que os titulares dos direitos recebam uma compensação equitativa.
- Os actos específicos de reprodução praticados por bibliotecas, estabelecimentos de ensino ou museus acessíveis ao público, ou por arquivos, que não tenham por objectivo a obtenção de uma vantagem comercial directa ou indirecta.
- As gravações efémeras de obras por organismos de radiodifusão.
- As reproduções de emissões radiofónicas por instituições sociais com objectivos não comerciais (hospitais, prisões), desde que os titulares dos direitos recebam uma compensação justa.

-
- ❑ A utilização unicamente com fins de ilustração para efeitos de ensino ou investigação científica, desde que seja indicada a fonte... e com objectivo não comercial.
 - ❑ A utilização a favor de pessoas com deficiência... e com objectivo não comercial.
 - ❑ A reprodução pela imprensa.
 - ❑ As citações para fins de crítica ou análise.

A prática dos Estados-Membros

- A aplicação das exceções facultativas varia de país para país...
 - A exceção da cópia privada foi aceite generalizadamente
 - Reino Unido: não reteve nenhuma destas exceções
 - Alemanha: aceita as exceções de carácter social e relativas a ensino e investigação
 - Áustria: apenas nos estabelecimentos não lucrativos
 - França: as exceções são definidas exaustivamente.
 - Portugal: o Art. 75º do Código do Direito de Autor (alterado pela Lei nº 50/2004).

A questão dos motores de busca

- Palavras-chave
- Títulos
- Resumos
- A sua utilização é lícita desde que se limite a remeter, isto é, não dispense a consulta da obra original

A questão será ...

- Justificará a Internet um reforço da protecção dos direitos do autor (de forma a compensar a maior vulnerabilidade das obras na rede)?
ou
- A sua natureza descentralizada poderá justificar uma maior abertura à circulação e utilização gratuita de criações intelectuais?

A criação e a difusão de obras na Internet

■ Repensar a figura do autor?



CC creative commons



- A explosão da criatividade e da criação intelectual
- A modificação do sistema de incentivos
- Os movimentos de partilha de informação e conhecimento e os espaços de criação e difusão colectivas
 - “Open source software
 - As licenças de “creative commons”
 - Wikipédia;
 - YouTube...

As medidas de carácter tecnológico

- Tecnologias, dispositivos ou componentes que se destinem a impedir ou restringir actos no que se refere a obras ou outro material”
- “Os EM assegurarão protecção jurídica adequada contra a neutralização de qualquer medida eficaz de carácter tecnológico”
(Directiva 2001/29/CE)

Que (novo) equilíbrio?

- Rever as exceções?
- Um serviço público de informação?

Conclusão

- “Numa sociedade assente cada vez mais na prestação e utilização de serviços de informação, que funciona em rede e é interdependente, a liberdade deve passar a ser entendida como direitos de inclusão e acesso.” (Rifkin).